



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5827 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da APA Raposo, do Refúgio de Vida Silvestre do Sagui da Serra Escuro e do Refúgio de Vida Silvestre Monte Alegre (Alírio Braz)

Considerando:

O Decreto Municipal nº 3362, de 29 de Janeiro de 2014, que criou a Área de Proteção Ambiental de Raposo, localizada no município de Itaperuna, unidade de conservação administrada pela Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna;

- que Áreas de Proteção Ambiental (APA) são unidades de conservação de uso sustentável que têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

O Decreto Municipal 3361 de 29 de Janeiro de 2014, que cria o Refúgio de Vida Silvestre do Sagui da Serra Escuro.

O Decreto Municipal 5740, que cria o Refúgio de Vida Silvestre Monte Alegre (Alírio Braz).

- Que os Refúgios de Vida Silvestre são Unidades de Proteção Integral que têm como objetivos básicos proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, conforme disposto na Lei Federal 9985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ,

DECRETA:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Manejo das Unidades de Conservação (UCs): Área de Proteção Ambiental de Raposo, Unidade de Conservação de Usos Sustentável com 6.170,06 (sei mil, cento e setenta hectares e seis ares) hectares, criada pelo Portaria Municipal 3362 de 29 de Janeiro de 2014, Refúgio de Vida Silvestre do Sagui da Serra Escuro, Unidade de Proteção Integral com 492,31 (quatrocentos e noventa e dois hectares e trinta e um ares) hectares, criada pelo Portaria Municipal 3361 de 29 de Janeiro de 2014 e Refúgio de Vida Silvestre Monte Alegre (Alírio Braz), com 565,63 (quinhentos e sessenta e cinco hectares e cinquenta e seis ares) hectares, criada pelo Portaria Municipal 5740 de 26 de Julho de 2017.

Parágrafo único. O memorial descritivo dos limites de cada zona das UCs consta do Anexo I (arquivo digital disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna) do presente Portaria, cujo mapa respectivo constitui o seu Anexo II.

Capítulo II

Das Definições

CAPITULO

II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

I - acampamento selvagem: acampamento em áreas naturais sem infraestrutura sejam elas destinadas, ou não, a prática de camping;

II - área de intervenção: área já ocupada do terreno, ou a ser ocupada pelo empreendimento com implantação de edificações, obras de infraestrutura, acessos, área de lazer, gramados ou jardins;

III - camping: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (trailers), ou equipamento similar, dispondo ainda de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre, para alojamento e uso temporário de seus ocupantes, em períodos de lazer e turismo;

IV - ecoturismo: o segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas;

V - hotel: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

VI - paisagismo: estudo da preparação e da composição de espécies vegetais em complemento à arquitetura, composto pelo projeto paisagístico;

VII - parcelamento de solo: é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;

VIII - pousada: empreendimento de característica horizontal, composto de no máximo 30 unidades habitacionais e 90 leitos, com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs;

IX - SLAM: Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pelo Portaria Estadual no 42.159, de 2 de dezembro de 2009;

X - taxa de intervenção: é o percentual expresso pela relação entre a área de intervenção do terreno e a área legalmente passível de ocupação;

XI - taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de ocupação e a área legalmente passível de ocupação;

XII - utilidade pública: são assim consideradas as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; atividades e obras de defesa civil; atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

XIII - APA: Área de Proteção Ambiental

XIV – ReViS ou RVS: Refúgio de Vida Silvestre

XV - Zoneamento: Pelo inciso XVI, do art.2º da lei nº 9.985/00, entende-se por zoneamento “a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz”.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 3º - As Unidades de Conservação do Distrito de Raposo, a saber, APA Raposo, RVS do Sagui da Serra Escuro e RVS Monte Alegre (Alírio Braz) ficam constituídas pelas seguintes zonas e áreas:

I - Zona de Preservação (ZP)

II - Zona de Conservação (ZC)

III - Zona de Vida Silvestre (ZVS)

IV - Zona de Uso Agropecuário (ZAg)

V - Zona Extrativista (ZEx)

VI - Zona de Uso Conflitante (ZUC)

VII – Zona de Amortecimento (ZA)



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VIII – Área de Visitação (AV)

IX - Área de Recuperação (AR);

X – Área de Uso Especial (AUE);

XI - Entorno

Art. 4º - Ficam definidas as seguintes normas para cada zona definida no Plano de Manejo:

I- Zona de Preservação: A Zona de Preservação é a área destinada à preservação dos ecossistemas, através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas, e/ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e das belezas cênicas, da biodiversidade e dos sítios arqueológicos, cujo objetivo básico é a preservação, garantindo a evolução natural. Esta zona será regida pelas seguintes normas:

- a) Não será permitida a visitação a qualquer título;
- b) As atividades humanas serão limitadas ao monitoramento, à fiscalização e à pesquisa exercida somente em casos especiais;
- c) A pesquisa ocorrerá exclusivamente com fins científicos, desde que não possa ser realizada em outras zonas;
- d) A fiscalização será eventual, em casos de necessidade de proteção da zona, contra caçadores, fogo e outras formas de degradação ambiental;
- e) O combate ao fogo e aos incêndios florestais, enquanto o Município não



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

dispor de brigadas de incêndio, se fará na forma de Notificação Preliminar Preventiva, conforme modelo constante no Anexo VIII. Esta Notificação deverá ser usada em todas as áreas inseridas na APA Raposo e nos ReViS do Sagui da Serra Escuro e Monte Alegre (Alírio Braz).

- f) As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;
- g) Não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura;
- h) Não serão permitidos deslocamentos em veículos motorizados.

II- Zona de Conservação: Área destinada à conservação dos ecossistemas, com potencial para recuperação ou regeneração futura, admitindo uso indireto. Constituem-se como uma zona de transição entre a ZP e demais áreas. Esta zona será regida pelas seguintes Normas:

- a) As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental e a fiscalização;
- b) Poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais, sempre em harmonia com a paisagem;
- c) Esta zona será constantemente fiscalizada;
- d) O trânsito de veículos só poderá ser feito a baixas velocidades (máximo de 40 km/h);
- e) No caso do uso de veículos e embarcações (lagos artificiais ou naturais), não serão permitidos motores fora dos parâmetros CONAMA permitidos para ruídos ou poluição;
- f) É expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros nesta zona.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

III - Zona de Vida Silvestre: A APA possui 14 Zonas de Vida Silvestre, caracterizadas por fragmentos florestais de pequeno e médio porte, onde a supressão de vegetação está PROIBIDA.

IV – Zona de Uso Agropecuário: Todas as áreas inseridas na APA onde estas atividades pré existiam e que estejam foram das demais zonas delimitadas. Os agropecuaristas inseridos nestas áreas deverão ser orientados sobre práticas e manejos sustentáveis de atividades agropecuárias.

V – Zona Extrativista: Na APA e na Zona de Amortecimento dos ReViS onde existem atividades já existentes de extração minerária (aréola) e de madeira de reflorestamento (eucalipto). As atividades e os usos das atividades dentro desta área deverão ser norteadas e fiscalizadas pela administração da UC em conformidade com o Conselho Gestor.

VI – Zona de Uso Conflitante: Áreas localizadas nas Zonas de Amortecimento onde predominam usos não sustentáveis do solo e demais sistemas naturais. As atividades permitidas serão a fiscalização, proteção, manutenção de infraestrutura específica e serviços inerentes aos empreendimentos de utilidade pública. Esta zona será regida pelas seguintes normas:

- a) Esta área pode está inserida nas zonas de conservação das UCs ;
- b) A fiscalização será intensiva no entorno e/ou dentro da área de uso conflitante, conforme o caso;
- c) Os serviços de manutenção do empreendimento deverão ser sempre acompanhados por funcionários da UC;
- d) Em caso de acidentes ambientais a chefia da UC deverá buscar orientação para procedimentos na legislação vigente;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

- e) Os riscos representados por estes empreendimentos deverão ser definidos caso a caso e deverão subsidiar a adoção de ações preventivas e, quando for o caso, mitigadoras;
- f) No caso de áreas com concentração de populações, buscar-se-á a colaboração de serviços entre a chefia da UC e a área de uso conflitante;
- g) Para esta área será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes dentro da UC que definirá, caso a caso, as normas específicas;
- h) As propriedades não poderão realizar obras ou construções de expansão ou reformas, aumentando a área construída da propriedade, salvo em situação de precariedade e devidamente autorizadas;
- i) As áreas de uso dessas propriedades não poderão sofrer acréscimo (aumento de área de pastagem ou culturas agrícolas permanentes/temporárias);

VII – Área de Visitação: É aquela constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem. O ambiente é mantido o mais próximo possível do natural, podendo conter infraestruturas de suporte à visitação com equipamentos compatíveis à implementação da UC, cujo objetivo é de facilitar a recreação e a educação ambiental em harmonia com o ambiente. Esta zona será regida pelas seguintes normas:

- a) As instalações e equipamentos devem causar o mínimo de impacto sobre a paisagem;
- b) É permitido o acesso de veículos, com a velocidade máxima de 30 Km/h;
- c) Os resíduos sólidos recolhidos nas UCs devem ser adequadamente acondicionados para posterior recolhimento pela prefeitura;
- d) Os esgotos sanitários devem ser tratados por meio de sistema adequado



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

(fossa/sumidouro);

- e) O serviço de vigilância deve estar equipado adequadamente;
- f) As atividades de interpretação e recreação terão em conta facilitar a compreensão e a apreciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes;
- g) A utilização das infraestruturas desta área será subordinada à capacidade de suporte estabelecida para as mesmas;
- h) As atividades previstas devem levar o visitante a entender a filosofia e as práticas de conservação da natureza;
- i) Todas as construções e reformas deverão estar harmonicamente integradas com o ambiente;
- j) Os materiais para a construção ou a reforma de quaisquer infraestruturas não poderão ser retirados dos recursos naturais nativos da UC;
- k) A fiscalização será intensiva nesta área;
- l) É proibido o uso de aparelhos sonoros nesta área;
- m) Os esgotos deverão receber tratamento adequado para não contaminar corpos hídricos, nascentes e drenagens, prevendo-se tratamento com tecnologias alternativas de baixo impacto;
- n) Os resíduos sólidos gerados nas infraestruturas previstas deverão ser acondicionados separadamente, recolhidos periodicamente e depositados em local destinado para tal.
- o) O número de visitantes permitido é o de 30 pessoas por área de visitação;
- p) Os dias de visitação estarão restritos de quinta-feira a domingo. Caso ocorram feriados prolongados, os dias de visitação poderão ser readequados, contanto que se mantenha o número de 03 dias semanais descanso para as áreas.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VIII – Área de Recuperação- É aquela que está em processo de recuperação. Uma vez recuperada, será incorporada novamente a uma das zonas da UC. As espécies exóticas introduzidas devem ser progressivamente removidas e a recuperação poderá ser natural ou induzida. O objetivo geral de manejo nessas áreas é deter a degradação ambiental e garantir a evolução natural. Esta zona será regida pelas seguintes normas:

- a) Em caso de conhecimento pouco **APROFUNDADO DA UC, SOMENTE SERÁ** permitido o método de regeneração natural das áreas perturbadas ou degradadas;
- b) Nas revisões seguintes o método utilizado poderá ser o de recuperação induzida, mediante projeto específico devidamente autorizado pelo setor responsável pela gestão das UCs;
- c) Na recuperação induzida somente poderão ser usadas espécies nativas, devendo ser erradicadas as espécies exóticas porventura existentes;
- d) Os trabalhos de recuperação induzida poderão ser interpretados para o público no centro de visitantes;
- e) As pesquisas sobre os processos de regeneração natural deverão ser incentivadas;
- f) Não serão instaladas infraestruturas, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida; Tais instalações serão provisórias, preferencialmente construídas em madeira. Os resíduos sólidos gerados nestas instalações terão o mesmo tratamento citado na área de visitação;
- g) O acesso será restrito aos pesquisadores e pessoal técnico, ressalvada a situação de servidão de passagem.

IX- Área de Uso Especial- É aquela que contém as áreas necessárias à gestão da UC, contemplando estruturas administrativas e de controle e fiscalização (inclusive



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

acessos e trilhas), e excepcionalmente trilhas educativas e centro de visitantes, cujo objetivo principal é minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural. Esta zona será regida pelas seguintes normas:

- a) Esta área está inserida somente na zona de conservação das UCs de proteção Integral (ReViS do Sagui da Serra Escuro e ReViS Monte Alegre (Aírio Braz);
- b) Embora não sendo a área destinada a conter a sede da UC e a centralização dos serviços da mesma, não comportando visitação, com exceção das trilhas educativas e centro de visitantes;
- c) As instalações desta área deverão estar localizadas, preferencialmente, na periferia da UC;
- d) As construções e reformas deverão estar em harmonia com o meio ambiente;
- e) O estacionamento de veículos somente será permitido aos funcionários e prestadores de serviços;
- f) Deverá conter locais específicos para a guarda e o depósito dos resíduos sólidos gerados na UC, os quais deverão ser removidos para aterro sanitário ou vazadouro público mais próximo, fora da UC;
- g) A matéria orgânica gerada nas UCs localizadas em áreas remotas deverá sofrer tratamento local, exceto queima;
- h) A fiscalização será permanente;
- i) Os veículos deverão transitar em baixas velocidades e será proibido o uso de aparelhos sonoros;
- j) Os esgotos deverão receber tratamento adequado para não contaminar corpos hídricos, nascentes e drenagens, prevendo-se tratamento com tecnologias alternativas de baixo impacto.

X- Zona de Amortecimento: É a zona adjacente imediatamente contígua à UC,



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

delimitada especificamente para cada Unidade de Conservação, no seu Plano de Manejo, podendo ou não ultrapassar os 10 km definidos para o entorno, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a UC (Lei nº 9.985/2000 Art. 2º inciso XVIII). A delimitação da Zona de Amortecimento obedeceu aos seguintes critérios:

- a) Presença de fragmentos florestais;
- b) Áreas úmidas com importância ecológica para a UC;
- c) Unidades de Conservação em áreas contíguas;
- d) Áreas naturais preservadas, com potencial de conectividade com a UC (declividade, APP, nascentes, RL);
- e) Remanescentes de ambientes naturais próximos à UC que possam funcionar ou não como corredores ecológicos;
- f) As micro-bacias dos córregos e nascentes que confluem para a UC e, os seus divisores de água;
- g) Áreas de recarga de aquíferos;

XI- Entorno- A delimitação do entorno está nos arquivos shapes em anexo. O Entorno das UCs será regido pelas seguintes normas,

- a) No entorno das 03 (três) UCs abrangidas por este Plano de Manejo estão inseridos parte dos territórios dos Municípios de Natividade e Porciúncula, no Estado do Rio de Janeiro, os Distritos de Comendador Venâncio, Retiro do Muriaé e Raposo, no Município de Itaperuna. Parte dos territórios dos Municípios de Eugenópolis e Antônio Prado de Minas, no Estado de Minas Gerais.
- b) Conforme determinação da Resolução CONAMA 013, de 06 de dezembro de 1990, em seu Art. 2º, nesta área, **“qualquer atividade que possa afetar a**



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente.”

CAPÍTULO IV

PROIBIÇÕES

Art. 5º - Ficam proibidos no território das Unidades de Conservação de Raposo:

I - aterros em espelhos d'água, exceto para implantação de atividade e equipamento de interesse público, aprovados no processo de licenciamento ambiental, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.651/2012;

II - lançamentos de efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento e que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

III - disposição não autorizada de resíduos sólidos de qualquer natureza;

IV - vazadouros de lixo e aterros controlados e sanitários;

V - a prática individual ou coletiva de acampamento selvagem ou a exploração comercial de sem a licença dos órgãos competentes;

VI - nas ZC e ZP e na ZA e no Entorno do RVS Monte Alegre (Alírio Braz) e no RVS do Sagui da Serra Escuro qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

VII - exercício de atividades que, sem a adoção de medidas mitigadoras adequadas, sejam capazes de provocar erosão acelerada das terras ou acentuado assoreamento de corpos hídricos;

VIII - a pesca fora dos padrões e períodos estabelecidos em legislação própria;

IX- a introdução de espécies exóticas invasoras;

X - a proibição da utilização e introdução de espécies exóticas em projetos de recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas atividades e/ou empreendimentos que se enquadrem nas violações previstas no presente artigo serão notificados pelo Órgão Gestor a se adequarem à legislação.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO e PROGRAMAS

Ficam criados no âmbito das unidades de Conservação Municipais de Raposo os seguintes Programas:

Art. 6º - Programa de Conhecimento: com o objetivo de aprofundar os dados científico sobre os recursos naturais da área, bem como expandir os dados de caracterização da demanda, de forma a apoiar o manejo das UCs. Subdivide-se nos seguintes Programas:

- I- Subprograma de Educação Ambiental e Incentivo a Iniciativas de Desenvolvimento, com o objetivo de inserir a comunidade de Raposo e os



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

visitantes em atividades de ecoturismo, produção rural, desenvolvimento comunitário e na formação de parcerias para projetos multi/interdisciplinares, que visem solucionar problemas ambientais locais (agir localmente, pensar globalmente);

II- Subprograma de Pesquisa, cujo objetivo é o estabelecimento formal de Convênios com instituições públicas para realização de programas cooperativos de estudos e pesquisas;

III- Subprograma de Pesquisa, Monitoramento e Fiscalização de Espécies Ameaçadas de Extinção, a ser executado em parceria com as Instituições de Ensino de Nível Médio, Técnico e Superior do Município de Itaperuna, através de convênios de estágios não remunerados e de apoio com logística, deslocamentos e equipamentos.

Art. 7º - Programa de Monitoramento Ambiental, cujo principal objetivo é a pesquisa do perfil da demanda efetiva para ajuste dos equipamentos, atividades e normas descritas no Programa de Uso Público. Este Programa possui o seguinte subprograma:

I- Monitoramento e Fiscalização da Atividade Minerária na APA e ZA do RVS do Saguí da Serra Escuro, da Caça Predatória, de Trilheiros em mata e de atividades de plantio econômico de eucalipto e outras espécies exóticas, com as seguintes normas:

a) A fiscalização da atividade minerária, mesmo licenciada pelo órgão ambiental competente, deverá ser feita periodicamente pela Administração das UCs em parceria com Conselho Gestor das UCs.

b) Monitoramento das áreas de mata que compõe o RVS do saguí da Serra Escuro.

c) Proibição de trilhas de moto na área do RVS e com controle de velocidade na



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

sua ZA e entorno.

- d) Velocidade máxima de veículos na ZA dos RVs: 40 Km/h.
- e) Controle e fiscalização de plantio econômico de eucalipto;
- f) Todos os programas de monitoramento deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Conselho Gestor;
- g) Os resultados dos estudos de monitoramento deverão ser divulgados para toda a comunidade e fazer parte integrante do acervo técnico-científico das UCs;
- h) Todas as ações durante o monitoramento deverão respeitar as normas de usos de cada área, evitando-se abusos que possam prejudicar os recursos naturais.
- i) A renovação da licença de extração mineral deverá passar pela anuência do Conselho Gestor que aprovará em Assembleia com maioria simples a renovação da licença e as possibilidades de compensação ambiental a ser aplicada no RVS.

Art. 8º - Programa de uso Público que abrange os seguintes programas:

- I- Subprograma de Lazer e Recreação;
- II- Subprograma de Interpretação e Educação Ambiental;

Art. 9º - Programa de Interação com a Área de Influência, cujo objetivo é o de Buscar parceiros para o desenvolvimento de projetos de Educação ambiental, visando integrar as comunidades do entorno no processo de conservação ambiental. Abrange o seguinte Subprograma;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

- I- Subprograma de Relações Públicas, com o objetivo de Buscar parceiros para o desenvolvimento de projetos de Educação ambiental, visando integrar as comunidades do entorno no processo de conservação ambiental.

Art. 10º - Programa Passe um Dia nas UCs, cujo objetivo é levar a população do entorno para uma visita monitorada nos dois ReViS.

Art. 11º - Programa Logomarca, cujo objetivo é Criar uma marca que identifique as UCs para facilitar a fixação de sua imagem. A marca escolhida deve refletir os objetivos gerais e ser facilmente assimilada.

Art. 12º - Programa de Manejo do Meio Ambiente, constituído dos seguintes Subprogramas:

- I- Subprograma de Manejo dos Recursos na APA, cujo objetivo principal é dar início ao processo de recuperação das áreas mais degradadas da unidade, permitindo no futuro sua incorporação aos fragmentos florestais remanescentes, constituído das seguintes ações:

- a) Identificar produtores rurais que queiram aderir a um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e nascentes e adastrar os produtores que queiram aderir ao Programa.
- b) Projeto de reflorestamento das áreas mais degradadas das Unidades.

II- Subprograma de Manejo Adequado da Agropecuária, com os seguintes objetivos:

- a) Ofertar cursos profissionalizantes (agropecuária, serviços);
- b) Disponibilizar apoio técnico e crédito;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

- c) Apoiar a organização local (cooperativas de produtores, associações);
- d) Criar um sistema de informações que atinja todos os segmentos sociais e que vá ao encontro de suas necessidades;
- e) Instituir instâncias participativas (Conselho Gestor, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas);
- f) Instituir, de fato, o tema transversal “Meio Ambiente” no currículo escolar, adaptando-o à realidade da APA Raposo e dos ReViS .
- g) Estimular processos agroecológicos de cultivo e produção;

III-Subprograma de Proteção, que Visa garantir a proteção dos atributos naturais da área, bem como coibir ações predatórias realizadas atualmente na Unidade, tais como a pesca e a caça ilegais.

Art. 13º - Programa de Operacionalização, com os seguintes subprogramas:

- I- Subprograma de Administração e Manutenção, cujo objetivo principal é a identificação e efetivação dos recursos humanos necessários para a gestão da unidade.
- II- Subprograma de Infraestrutura e equipamentos, cujo principal objetivo é a manutenção das estruturas físicas das UCs, estimada em um valor em torno de 2,5 SMV mês, o que 2017 732.26 UFIR/RJ. Em termos anuais temos um custo total de manutenção em torno de 8.787,12 UFIR-RJ/ano.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Capítulo VI

Dos RECURSOS oriundos do ICMS ecológico SUA DESTINAÇÃO

Art. 14º - Fica assim distribuída a utilização dos recursos para cada UC (ReViS)

- I- ReViS do Saguí da Serra Escuro, cuja destinação definida no Portaria 3361 de 2014, em seu Artigo 5º que estipula o percentual de **25%** do valor do ICMS Ecológico referente à criação do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DO SAGUI DA SERRA ESCURO para uso específico na Unidade de Conservação UC ou estudos para criação de novas UCs a ser administrado pelo órgão gestor da Unidade.
 - a) 50% do percentual de 25% destinados à administração e sede;
 - b) 5% do percentual de 25% destinados à Educação Ambiental;
 - c) 30% do percentual de 25% destinados a equipamentos e veículos;
 - d) 10% do percentual de 25% destinados a outros (manutenção do Pórtico e passagem de fauna, etc);
 - e) 5% do total de 25% destinados a insumos e material de consumo

- II- ReViS Monte Alegre (Alírio Braz), cuja destinação definida no Portaria 5740 de 2017, em seu Artigo 5º que estipula o percentual de **65%** do valor do ICMS Ecológico referente à criação do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MONTE ALEGRE (ALÍRIO BRAZ)O para uso específico na Unidade de Conservação UC ou estudos para criação de novas UCs a ser administrado pelo órgão gestor da Unidade.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

- a) 30% do percentual de 65% destinados à administração e sede;
- b) 10% do percentual de 65% destinados à Educação Ambiental e pesquisa;
- c) 20% do percentual de 65% destinados à equipamentos e veículos;ppp
- d) 10% do percentual de 65% destinados à material de consumo e insumos;
- e) 30% do percentual de 65% destinados à manutenção de estradas, trilhas e outros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - A Secretaria Municipal do Ambiente de Itaperuna (SEMAI), órgão gestor das UCs deverá implantar programas nas seguintes áreas:

I - Manejo e Proteção;

II - Educação Ambiental;

III - Integração Regional;

IV - Pesquisa e Monitoramento;

V - Operacionalização.

Art. 16º - Quaisquer dúvidas, omissões ou problemas não previstos no plano de manejo deverão ser dirimidos pela SEMAI, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a gestão das UCs e do Conselho Gestor.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de janeiro de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL